

Botuverá

PREFEITURA

DECRETO 2556 2020 EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2628222

Decreto N° 2556 de 31 de Agosto de 2020.

"Institui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Coronavírus - COVID-19 e Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Município de BOTUVERÁ e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, e assim como em observância às disposições constantes da Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus";

CONSIDERANDO, ainda, que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da COVID-19 no Município de Botuverá,

DECRETA:

Art.1º Fica constituída o comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Coronavírus com a seguinte composição:

Representante da Secretaria de Educação, que o presidirá

Representante da Secretaria de Saúde

Representante da Secretaria de Assistência Social ou equivalente

Representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração

Representante dos profissionais e trabalhadores de educação

Representante dos estudantes da Educação Básica

Representante do Conselho Municipal de Educação

Representante das Comissões Escolares

Representante das escolas da Rede Estadual

Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar

Art.2º Atribuições do Comitê Municipal:

a) Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, que pode ser o mesmo Plano de Contingência em nível Estadual, no que couber à região ou ao município;

b) Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";

c) Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

d) Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

e) Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação com a presença dos cientistas e pesquisadores sobre saúde pública das Universidades;

f) Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Art.3º A Composição da Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de Covid19 dar-se-á, de forma paritária, com os seguintes componentes:

I. Gestor

II. Representantes do quadro de professores

III. Representantes de alunos

IV. Representantes das famílias dos alunos (quando aplicável)

V. Representantes das entidades colegiadas

VI. Representantes de outros trabalhadores (higienização/administrativo/alimentação)

Art.4º Atribuições da Comissão Escolar:

a) Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

b) Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência condicionada a revogação da autoridade municipal sanitária local para o retorno as aulas.

JOÉ LUIZ COLOMBI
PREFEITO